



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00324/2024

Data de autuação
02/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO CARMELO NETO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIR		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinador:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	02/05/2024 12:11:09	Data da assinatura:	02/05/2024 12:26:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
02/05/2024

PROJETO DE LEI Nº

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS
MORADORES DO RESIDENCIAL
RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO
MUNICIPIO DE QUIXADA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Considera como de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Quixadá, no Estado do Ceará.

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ, fundada em 06 de junho de 2019, é uma associação de direito privado e com sede provisória, localizada Avenida N/S nº770, bairro Rachel de Queiroz, Cedro, Município de Quixadá-CE, é uma entidade sem fins lucrativos, com representação comunitária de caráter assistencial, social, cultural, esportiva, meio ambiente, saúde e educação, com personalidade jurídica própria, totalmente apartidária, pluralista e autônoma em suas decisões.

A Associação tem por finalidade apoiar, criar, desenvolver e promover programas, projetos e ações de forma organizada e coletiva de caráter social, voltadas para as áreas a serem trabalhadas pela entidade. Também buscar promover seminários, palestras, realizar cursos profissionalizantes em diversas áreas, apresentações de arte e cultura, ações esportivas, junto a comunidade, escolas, empresas órgãos públicos, e outras organizações da sociedade.

A associação já realizou diversos cursos profissionalizantes, como: Auxiliar de Administração; Primeiro Socorros; Auxiliar de Farmácia; Salgadeira; Agente Comunitário de Saúde; Técnico em Enfermagem.

Por sua vez, a título de utilidade pública confere credibilidade à entidade, pois é um reconhecimento oficial do serviço prestado por ela. De posse do título, a entidade poderá reivindicar, nos órgãos competentes, isenção de contribuições destinadas à seguridade social e de pagamento de emolumentos (taxas cobradas por cartórios), bem como imunidade fiscal (restrita às entidades de assistência social e de educação).

É importante o reconhecimento desta entidade como de utilidade pública estadual, pois a fortalecerá ainda mais para que ela possa cumprir com os objetivos que ensejaram sua criação.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)



CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO

02785268000101

3º OFÍCIO

Quixadá - CE

CHRISTIAN CARMEN GOMES MACHADO
 Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Maria Anilde Fachine Saraiva
Cristina Bernardino de Queiroz
 Substitutos



Notas, Protestos, Registros de Títulos e Documentos, Registro das Pessoas Jurídicas, Registro de Imóveis.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento de parte interessada, que consultando os livros de Registro de Pessoas Jurídicas verifiquei EXISTIR o documento abaixo discriminado: REGISTRO ATA no livro 8, às folhas 095, sob o N° 1795, em 21/06/2023, Apresentado para registro por ATA DA ASS COMU DOS MORADORES RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ. Fica assim certificado para todos os efeitos legais.

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. Eu, ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA NOBRE, Escrevente Autorizado(a) de Quixadá, 28 de julho de 2023.

Ana Cláudia de O. Nobre
 ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA NOBRE





Lei Municipal Nº 1.657, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela
Lei Nº 2.608, de 11 de outubro de 2013.

Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Quixadá

Declaramos, para os devidos fins, que a (o) **Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz**, com CNPJ nº 34.972.538/0001-80, inscrito (a) neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS desde **04/02/2022** sob o nº **110/2022**, e encontra-se ATIVA no Conselho Municipal de Assistência Social.

Quixadá – CE, 24 de abril de 2023.

Cinara Costa Ribeiro
Secretária Executiva do CMAS
CPF: 851.317.253-72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.065, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 3.065 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL
DE QUEIROZ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelo o trabalho desenvolvido em prol da defesa e do direito dos associados, da assistência social, arte e cultura, esporte, meio-ambiente, saúde e educação, fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz, entidade sem fins lucrativos registrada no livro nº A-6, folha 254, sob o numero de ordem 1731 do cartório do 3º ofício e inscrita sob o número 349725380001-80 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 03 de março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:A87A641F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/04/2021. Edição 2675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE
Ata da Reunião para fundação da ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS MORADORES E MORADORAS DO
RESIDENCIAL RAQUEL DE QUIROZ

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2019, na residência do senhor José Valdir de Oliveira situada na rua 3 Quadra B, N° 235, as 19:00 horas, se reuniram 35 membros da cidade, Quixadá – CE para a fundação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E MORADORAS DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ**, na ocasião alguns membros explanarão suas ideais de luta e engajamento na citada identidade.

A eleição foi feita pelo sistema de aclamação onde os membros escolhiam verbalmente a composição da diretoria; foram escolhidos por aclamação os seguintes membros: Presidente (a) Marcela Maria Pimentel, Estado Civil: Solteira, Endereço: cedro velho S/N CEP 63902740, Profissão: Administração, RG: 96008022490, CPF: 316.946.403-53, Vice-presidente (a) José Fernandes Neto, Estado Civil: Divorciado, Endereço: Avenida/Norte Sul Quadra T, N° 1016, CEP 63902740, Profissão: Aposentado, RG: 91003021010, CPF: 385.569.363-34, Secretaria (a) Maria Eduarda dos Santos Freitas, Estado Civil: Solteira, Endereço: Avenida/Norte Sul Quadra L, N° 561, CEP 63902740, Profissão: Estudante, RG: 2016197557-1, CPF: 084.960.653-59, Vice-secretário (a) José Aldenir Ribeiro Luzia, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua 3 Quadra G, N° 381, CEP 63902740, Profissão: Desenhista, RG: 2008369564-2, CPF: 612.884.153-89, Primeiro Tesoureiro (a) Luciano Temoteo Cesar, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua 3 Quadra G, N°339, CEP 63902740, Profissão: Autônomo, RG: 20050102543, CPF: 028.770.463-70, 2° Tesoureiro (a) Juliana Fontes Ferreira, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua 3 Quadra G, N° 339, CEP 63902740, Profissão: Autônoma, RG: 55318016-2, CPF: 025.294.243-38, 1° Conselheiro Fiscal (a) José Valdir de Oliveira, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua 3 Quadra B, N° 235, CEP 63902740, Profissão: Aposentado, RG: 95003004666, CPF: 367.212.203-34, em seguida os membros foram posados e dando procedimento a reunião foi discutido um plano de trabalho da associação em benefício das senhoras da comunidade onde ficou ajustado que seria

**CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO**
Rua Francisco Enéas de Lima, 1777-Centro
R P J - LIVRO N° A-6 FOLHA 269 N° 1732 APRES:
ASSOC COMEN DOS MORAD E MORADORAS DO RESIDENCIAL
RAQUEL DE QUEIROZ. DOU PE. Quixadá, CE.
24/09/2019.

JARDISON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Selo de fiscalização AH984711

[ISS:00][TT:0,00]

Cartório Quixadá - 3º Ofício
Cartório de Registro de Imóveis
Jardison Queiroz do Nascimento
Escrivão Compromissado

Nilo Lopes
Nilo Lopes da Costa Neto
ADVOGADO
OAB-CE: 32.818

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS



maria Zel Fernandes Ribeiro.
Antonio Edilene Alves de Sousa
Glauceane Ferreira de Lima
Francisca Carla Barbosa de Andrade
Tárcia Vitória da Silva Andrade.
Gláucia Maria Barbosa da Silva
Antônia Elizângela Pereira Ribeiro
Márcia Eduarda dos Santos Freitas
José Aldenir Ribeiro Souza
Rosângela Maria de Oliveira.
maria Eliane monteiro de castro
Antonio Luiz Alberto Silva Corrêa
Marluce Pereira dos Santos -
ANTÔNIA LEANDRA DA SILVA SOUSA
Leuciana Tomateo Cesar
Juliana Pontes Correia
Gilvanir Tavares Ribeiro
Lamela Priscilla Tavares da Cunha
Antonio Maurício de Barros
Francisca Leila Evangelista Nobre
Regina de Sousa
Elidiane Braga Silva
Antonio Almir Ribeiro de Freitas filho.
Ana Renata Inácio Batista
Gleuciane da Silva
Alexandre Antonio Carlos Alexandre de A
mbrósio Maria Limentil.
Vanessa Quinóz da Silva
Francisca Milene Paulino Fernandes
Cícera de Sousa Leite

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Francisco Enéas de Lima, 1777-Centro
R P J - LIVRO Nº A-6 FOLHA 271 Nº 1732 APRES:
ASSOC COMUN DOS MORAD E MORADORAS DO RESIDENCIAL
RAQUEL DE QUEIROZ. DOU FÉ. Quixadá-CE,
24/09/2019.

JARDISON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Selo de fiscalização AH984711

[ISS:00][TT:0,00]

Cartório Quixadá - 3º Ofício
2ª Zona do Registro de Imóveis
Jardison Queiroz do Nascimento
Escriturante Comprossado

Nilo Lopes
Nilo Lopes da Costa Neto
ADVOGADO
OAB-CE: 32.818

Maria Nelyte Oliveira

Josiane Mendes Lima

AGNALDO PEREIRA DA SILVA

Francisco Aldemar Pamosena Barbosa

Alini de Oliveira Sousa

Anderson Raimundo Alves

Marcia de Lizeute Martins

Jose Valdir de Oliveira

Antonio Azevedo Lopes da Silva

Camila de Sousa Franco

Francisco Jose de Sousa Lima

Zbenedel Lopes

Francisne Ferreira Pereira

Maria Azevedo Silva Holanda

Juliana Pereira da Silva

Fco Maurício Mendes

Francisca Juliana Augusta Silva



CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Francisco Enéas de Lima, 1777-Centro
R.P.J. - LIVRO Nº A-6 FOLHA 272 Nº 1732 APRES:
ASSOC COMUN DOS MORAD E MORADORAS DO RESIDENCIAL
RAQUEL DE QUEIROZ. DOU FE. Quixadá-CE,
24/09/2019.

JARDISON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Selo de fiscalização AH984711

[ISS:00HTT-0,00]

Cartório Quixadá - 3º Ofício
2ª Zona do Registro de Imóveis

Jardison Queiroz do Nascimento
Escritor Compromissado

Nilo Lopes
Nilo Lopes da Costa Neto
ADVOGADO
OAB-CE: 32.818





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ, INSCRITA NO CNPJ n.º 34.972.538/0001-80.

Aos seis dias, do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ**.

A presidente da Associação Marcela Maria Pimentel, nos termos do Estatuto vigente, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que assinada por todos, faz parte integrante da presente ata para fins de direito. A presidente da Associação propôs a alteração do endereço da sede da Associação dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz.

A presidente da Associação declarou iniciado os trabalhos e após as ponderações sobre a mudança do endereço, telefone e e-mail da Associação. Foi aprovada por unanimidade pelos presentes, portanto o endereço da Associação passa a ser na rua José Juca Neto, quadra R, nº 1061, bairro Residencial Raquel de Queiroz, CEP: 63902-747, telefone passou a ser (88) 2147- 4500, o e-mail passou a ser: associacaoraqueldequeiroz@gmail.com, também foi tratado da retificação do nome da Associação na Ata de Fundação, Eleição e Posse, que na qual foi escrito de maneira equivocada com o nome; Associação Comunitária dos Moradores e Moradoras do Residencial Raquel de Queiroz, sendo o nome correto da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ**.

Após atendendo ao Edital de Convocação de 06/04/2023 devidamente afixado na sede social, reunidos os associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa a presente ata, nos termos do Estatuto em vigor, com a finalidade de deliberarem acerca da Eleição e Posse da Diretoria, com mandato de 04 anos, da Associação de Associação dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º 34.972.538/0001-80.

Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz

Contato: 2147-4500. E-mail: associacaoraqueldequeiroz@gmail.com

Rua José Juca Neto CEP: 63902-747. Quadra R, nº 1061, Residencial Raquel de Queiroz, Quixadá-CE
CNPJ: 34.972.538/0001-80

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinto, 477-Centro
R. P. J. - LAYRO Nº 1-A-8 FOLHA 085 Nº 1795 AVRES: ANA
DA ASS COMU DOS MORADORES RESIDENCIAL RAQUEL DE
QUEIROZ. DOU FE. Quixadá-CE, 21/06/2023.

CHRISTIAN CARMEN GOMES MACHADO
Márida Helécida Moraes Lima
Escrevente Compromissada
ISS: 0011719.001

Pablo Ricardo Silva de Araújo
Advogado
OAB-CE 45.018



Assumi a direção dos trabalhos o(a) Senhor(a) Presidente Marcela Maria Pimentel, conforme dispositivo estatutário, e o(a) Senhor(a) José Aldenir Ribeiro Luzia, Secretário(a) da associação, coube a tarefa de registrar a presente.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, o(a) Senhor(a) Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos.

Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, a eleição foi feita pelo sistema de aclamação onde os membros escolhiam verbalmente a composição da diretoria presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo(a) Senhor(a) Presidente tendo ficado a nova Diretoria da Associação, com a seguinte composição:

DIRETORIA

Presidente - Marcela Maria Pimentel, brasileiro, Estado Civil: solteira, Profissão: autônomo, Endereço: cedro velho S/N, CEP 63902740, RG: 96008022490, CPF: 316.946.403-53.

Vice-Presidente - Yara Keila Soares Rabelo, brasileiro, Estado Civil: casado, Profissão: autônomo, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua José Juca Neto, quadra G n° 4 9 5 , C E P : 63902-747, R G :2005005020346, C P F : 026.404.363-

Primeiro Secretário (a) - José Aldenir Ribeiro Luzia, brasileiro, Estado Civil: solteiro, Profissão: designer gráfico, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua José Juca Neto, quadra G n° 381, CEP: 63902-747, RG: 2008369564-2 CPF: 612.884.153-89.

Segundo Secretário (a) - Jocilene gomes Silva, brasileira, Estado Civil: casada, Profissão: dona de casa, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua José Juca Neto, quadra G n° 495, CEP: 63902-747, RG: 20073230370, CPF:054.060.953-66

Primeiro Tesoureiro (a) - Renato Fidelis de Sousa, brasileira, Estado Civil: solteira, profissão: dona de casa, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua José Juca Neto, quadra Z n° 1460, CEP: 63902-747, RG: 2002015088305, CPF: 008040993-83

Segundo Tesoureiro (a) - Jocélia da Silva Lima, brasileira, Estado Civil: solteira, Profissão: auxiliar de sala, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua Fernando Barbosa, Quadra E, n° 77, CEP:63902-753, RG: 2008871747-4, CPF: 891.300.903-00.

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
RUA BASSIO FIDIS - 477 - CENTRO
R. P. J. - LIVRO Nº 1 - 8ª FOLHA Nº 1793 AVREEL - AVA
DA ASS. COM. DOS MORADORES RESIDENCIAL RAQUEL DE
QUEIROZ. DOU FE. QUIXADÁ-CE, 21/06/2023.

CHRISTIAN CARMEN GOMES MACHADO

iss: 001TT.0.001
Maria Helenilda Morgado Lima
Escrivente Com. Missão

Pablo Ricardo Silva de Araujo
Advogado
OAB-CE 45.018

Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz

Contato: 2147-4500. E-mail: associacaoraqueldequeiroz@gmail.com

Rua José Juca Neto CEP: 63902-747, Quadra R, nº 1061, Residencial Raquel de Queiroz, Quixadá-CE
CNPJ: 34.972.538/0001-80



CONSELHO FISCAL

Primeiro Conselheiro (a) fiscal - Andreia Alves de Sousa, brasileira, Estado Civil: casada, Profissão: dona de casa, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua Emília Macario Viana, quadra U, nº 906, CEP:63902-751, RG: 95011012206, CPF: 010.569.733-82.

Segundo Conselheiro (a) fiscal - Shirla Maria Costa, brasileira, Estado Civil: solteira, Profissão: dona de casa, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua Carmelo Batista de Queiroz, quadra N, nº 708, CEP:63902-749, RG:2003021005066, CPF: 019.529.033-00.

Terceiro Conselheiro (a) fiscal - Adriana Diogo da Silva, brasileira, Estado Civil: solteira, Profissão: agricultora, Endereço: bairro Residencial Raquel de Queiroz, rua Carmelo Batista de Queiroz, quadra Y, nº 1350, CEP:63902-749, RG: 2008508129-3, CPF: 635.200.363-04.

Concluídos os trabalhos, o(a) Senhor(a) Presidente comunicou que o mandato terá seu início em seis de junho de dois mil e vinte e três e término em seis de junho de dois mil e vinte e sete, ficando os eleitos, desde já empossados.

Finalmente, o(a) Senhor(a) Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário(a) que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo(a) Senhor(a) Presidente, como sinal de sua aprovação.

Quixadá-CE 06/05/2023

Marcela Maria Pimentel

Associação Comunitária dos moradores do Residencial Raquel de Queiroz

Pablo Ricardo Silva de Araújo
Advogado
OAB-CE 45.018

Presidente: Marcela Maria Pimentel

Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz

Contato: 2147-4500. E-mail: associacaoraqueldequeiroz@gmail.com

Rua José Juca Neto CEP: 63902-747, Quadra R, nº 1061, Residencial Raquel de Queiroz, Quixadá-CE

CNPJ: 34.972.538/0001-80

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO

Rua Basílio Pinto, 477 - Centro

R.P.J. - LAVES Nº 1-3 FOLHA 097 Nº 1785 AFREI: ATA DA ASS COMU DOS MORADORES RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ. DOU PG. Quixadá-CE, 21/06/2023.

CHRISTIAN CARMEN GOMES MACHADO

1888.001TT:0.001

Maria Helena Noroira Lima
Escritor(a) Comissária

PRIMEIRO ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE
QUEIROZ



(CNPJ Nº 34.972.538/0001-80)

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e três, os membros da Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz, conforme lista anexa a ata, reuniram-se, em Assembleia Geral ordinária, para referendar a alteração abaixo descrita:

Art. 1º. Alterar o endereço da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz, o qual, doravante, passará a ser na Rua 03, José Jucá Neto, nº 1061, Residencial Raquel de Queiroz, Bairro Cedro, Quixadá-CE, CEP: 63.902-747, telefone (88) 2147-4500 e e-mail associacaoraqueldequeiroz@gmail.com.

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente aditivo.

E por estarem justos e de acordo, assinam o presente aditivo ao estatuto social em via única para registro no cartório do 3º Ofício da Cidade de Quixadá-CE.

Quixadá - CE, 28 de fevereiro de 2023.

MARCELA MARIA PIMENTEL

(Presidente da Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz, portadora do RG sob o nº 96008022490 e CPF sob o nº 316.946.403-53)

Pablo Ricardo Silva de Araújo
Advogado
OAB-CE 45.018

Pablo Ricardo Silva de Araújo

Advogado – OABCE nº 45.018

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº de Atendimento: 2023021000001
Total Emolun.: 144,70 Total FAADEP: 7,24
Total FERMOJU: 10,00 Total FRIMP: 7,24
Total Selos: 7,43 Total ILS: 7,24

Valor Total: 177,59
Base de Cálculo / Alíq com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 100011 / 000023 / 000011

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº
AAW278072-06P9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira o validade do Selo Digital em
www.tstj.jus.br/selo

PODER JUDICIÁRIO
Estado de Ceará

Selo Tipo 1
Distrito Microfilmagem
Nº
AAW286761-PSK9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira o validade do Selo Digital em
www.tstj.jus.br/selo

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
R. P. J. - LIVRO Nº 101 - FOLHA Nº 1734 - ANEXO
PRIMEIRO ADITIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOC. COM. DOS
MOR. DO RES. COMEN. RAQUEL DE QUEIROZ - DOU. FÉ.
QUIXADÁ-CE, 21/06/2023.
CHRISTIAN CARMEN GOMES MACHADO
Márcia Helentiana Moreira Lima
Escrivã Pública - Comprova

INSCRIÇÃO Nº 12 Total R\$1.000,00
R\$ 500,00 (50%)
R\$ 500,00 (50%)
Valor Total R\$ 1.000,00
de 1.000,00 (100%)
Cobrança / Lançamento dos valores
de prestação de serviços

POWER APLICADO
Código de Verificação
Selo Tipo 11
Registro AFE / RDU
Nº
AAW276073-LSP0



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

POWER APLICADO
Código de Verificação
Selo Tipo 1
Descrição do Documento
Nº
AAW266762-JH00



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ, REALIZADA
NO DIA 06/05/2023.

- 1- maria Eliane Paulino de Queiroz
- 2- maria Eliângela Paulino de Azevedo
- 3- maria dos santos Rodrigues Bezerra
- 4- maria Inês de Azevedo
- 5- Jauls Jorge Vitor Gomes
- 6- Ilvina Maria de Souza Sella
- 7- Andress Alves de Sousa
- 8- maria marliere gomes silva
- 9- maria edna Lemay Ribeiro
- 10- maria Elza Lemos
- 11- SHEILA MARCA COSTA
- 12- marilisa Bezerra Martins
- 13- Joecélia da Silva Lima
- 14- Antonielle Rodas dos Reis
- 15- Valdilema Silva Moraes
- 16- Lauçiana da Silva
- 17- Francisca Virgênia Tavares Maciel
- 18- Eliane Aldes Costa
- 19- Rozimaria Tavares Maciel
- 20- celia Camilo de Souza
- 21- Miriam F. Neves
- 22- Oliene Alves de Almeida Silva
- 23- Maria de Fátima Lima Sousa
- 24- Yana Keila Soares Ribeiro
- 25- Maria Paulene Gomes Silva
- 26- Adriana Riego da Silva
- 27- Jose Aldemir Ribeiro Luzia
- 28- Glauvânia Lima de Oliveira
- 29- Antonia Jochia Dias da Silva
- 30- Maria Gilduani Dias Alves

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Basílio Pinho, 477-Centro
DA
Cidade de QUIXADÁ - CE, 21/06/2023

CHRISTIAN CARMEN GOMES MACHADO

ISS: 001TT (0,00)
Maria Helena de Azevedo
Sacrevente - Comprovações

Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Raquel de Queiroz
Contato: 2147-4500. E-mail: associacaoraqueldequeiroz@gmail.com
Rua Três, Quadra R, nº 1061, Residencial Raquel de Queiroz, Quixadá-CE
CNPJ: 34.972.538/0001-80

Pablo Ricardo Silva de Araújo
Advogado
OAB-CE 45.018



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 26320472023

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA JOCILENE GOMES SILVA**, nacionalidade BRASIL, filho(a) de JOSE CELIO DA SILVA e MARIA MARLIENE GOMES SILVA, natural de QUIXADA/CE, documento de identificação 20073230370 SSP/CE, CPF 054.060.953-66.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 07:45 de 13/02/2023



26320472023



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6127317

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 28/07/2023 às 12:31, que IOCÉLIA DA SILVA LIMA, filho(a) de WILSON DE HOLANDA LIMA IODÉLIA ROSENO DA SILVA LIMA, nascido(a) em 30/11/1980 - CE, RG Nº 2008871747-4 ,CPF 89130090300.

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6127318

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 28/07/2023 às 12:33, que SHIRLA MARIA COSTA, filho(a) de JOSE DA COSTA NETO MARIA DE FATIMA COSTA, nascido(a) em 11/06/1986 - CE, RG Nº 2003021005066 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 6127232

A Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, após pesquisa no Sistema de Informações Policiais - SIP, que até a presente data, 28/07/2023 às 11:22, que JOSÉ ALDENIR RIBEIRO LUZIA, filho(a) de VALDECI LUZIA MARIA JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, nascido(a) em 13/05/1996 - CE, RG Nº 2008369564-2 .

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS

Observações:

- 1) Atestado expedido gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Portaria Nº1556/2009 de 28 de outubro de 2009;
- 2) Este Atestado foi expedido com base nos dados informados, os quais devem ser confirmados pelo interessado ou destinatário, com os documentos de identificação;
- 3) A autenticidade deste atestado poderá ser confirmado na página da Secretaria da Segurança Pública do Ceará, no endereço (<http://www.sspds.ce.gov.br>)
- 4) Este atestado é válido por 90 dias.

Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

Folha 1

Empresa ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ - CNPJ
34 972 538/0001-80

WILLI

Endereço: ESTRADA DO CEDRO VELHO, Complemento: QUADRA B-R 03 CS 235, N.º SN, Bairro: CEDRO, Cidade: Quixadá, Estado: CE, CEP: 639027

Fortes Contábil 6 197 0

Telefone (88) 96307362

Estabelecimentos: Todos, Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022	31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional		15.554,88
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços		15.554,88
010.01.08	Receitas de Contribuições Associativas		3.553,90
4.01.01.01.05	Receitas de Contribuições Associativas		3.553,90
4.01.01.01.05.0003	Mensalidades		3.154,00
4.01.01.01.05.0005	Contribuições da Diretoria		399,90
010.01.09	Receitas de Doações		12.000,98
4.01.01.01.06.0001	Doações de Recursos Financeiros		12.000,98
(=) 030	Receita Líquida		15.554,88
(=) 060	Lucro Bruto		15.554,88
(-) 070	Despesas Operacionais		14.843,49
070.01	Despesas Operacionais		13.836,10
4.01.07.01.01	Despesas Operacionais		300,00
4.01.07.01.01.0004	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregat		500,00
4.01.07.01.01.0015	Aluguéis		551,00
4.01.07.01.01.0017	Propaganda e Publicidade		329,90
4.01.07.01.01.0047	Materiais de Construção, Acabamento e Instalação		408,53
4.01.07.01.01.0055	Energia Elétrica		219,90
4.01.07.01.01.0056	Água - Abastecimento		2.910,00
4.01.07.01.01.0060	Despesas com Treinamento e Capacitação		1.610,10
4.01.07.01.01.0065	Despesas com Decoração, Festas e Comemorações		439,03
4.01.07.01.01.0069	Materiais de Uso/Consumo		184,85
4.01.07.01.01.0072	Materiais de Expediente		2.360,00
4.01.07.01.01.0074	Assessoria Contábil - PJ		2.560,00
4.01.07.01.01.0079	Fretes e Passagens		304,00
4.01.07.01.01.0080	Refeições, Lanches e Gêneros Alimentícios		1.158,79
4.01.07.01.01.0081	Assistência à Associados		1.007,39
070.04	Resultado Financeiro		1.007,39
070.04.02	Despesas Financeiras		1.007,39
4.01.08.01.01	Despesas Financeiras		711,39
4.01.08.01.01.0001	Tarifas Bancárias		711,39
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício		

Quixadá-CE, 10 de Fevereiro de 2023

MARCELA MARIA PIMENTEL
Presidente
316 946 403-53
96008022490 SSPDS-CE

JOSE WILLI DE LIMA NOBRE SILVEIRA
Contador
627.010.103-49
CE-027035/O-0 CRC

Fim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
94430509**

Certificamos que contra

Nome: **MARCELA MARIA PIMENTEL**

CPF: **316.946.403-53**

Data de Nascimento: **07/06/1970**

Nome da mãe: **ANA LOPES PIMENTEL**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 28/07/2023 às 15:52:09 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



ATA DE FUNDAÇÃO ELEIÇÃO E POSSE
Ata da Reunião para fundação da ASSOCIAÇÃO
COMUNITARIA DOS MORADORES E MORADORAS DO
RESIDENCIAL RAQUEL DE QUIROZ

Aos seis dias do mês de junho do ano de 2019, na residência do senhor José Valdir de Oliveira situada na rua 3 Quadra B, N° 235, as 19:00 horas, se reuniram 35 membros da cidade, Quixadá – CE para a fundação da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES E MORADORAS DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ**, na ocasião alguns membros explanarão suas ideais de luta e engajamento na citada identidade.

A eleição foi feita pelo sistema de aclamação onde os membros escolhiam verbalmente a composição da diretoria; foram escolhidos por aclamação os seguintes membros: Presidente (a) Marcela Maria Pimentel, Estado Civil: Solteira, Endereço: cedro velho S/N CEP 63902740, Profissão: Administração, RG: 96008022490, CPF: 316.946.403-53, Vice-presidente (a) José Fernandes Neto, Estado Civil: Divorciado, Endereço: Avenida/Norte Sul Quadra T, N° 1016, CEP 63902740, Profissão: Aposentado, RG: 91003021010, CPF: 385.569.363-34, Secretaria (a) Maria Eduarda dos Santos Freitas, Estado Civil: Solteira, Endereço: Avenida/Norte Sul Quadra L, N° 561, CEP 63902740, Profissão: Estudante, RG: 2016197557-1, CPF: 084.960.653-59, Vice-secretário (a) José Aldenir Ribeiro Luzia, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua 3 Quadra G, N° 381, CEP 63902740, Profissão: Desenhista, RG: 2008369564-2, CPF: 612.884.153-89, Primeiro Tesoureiro (a) Luciano Temoteo Cesar, Estado Civil: Casado, Endereço: Rua 3 Quadra G, N°339, CEP 63902740, Profissão: Autônomo, RG: 20050102543, CPF: 028.770.463-70, 2° Tesoureiro (a) Juliana Fontes Ferreira, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua 3 Quadra G, N° 339, CEP 63902740, Profissão: Autônoma, RG: 55318016-2, CPF: 025.294.243-38, 1° Conselheiro Fiscal (a) José Valdir de Oliveira, Estado Civil: Solteira, Endereço: Rua 3 Quadra B, N° 235, CEP 63902740, Profissão: Aposentado, RG: 95003004666, CPF: 367.212.203-34, em seguida os membros foram posados e dando procedimento a reunião foi discutido um plano de trabalho da associação em benefício das senhoras da comunidade onde ficou ajustado que seria

 **CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO**
Rua Francisco Enéas de Lima, 1777-Centro
R P J - LIVRO N° A-6 FOLHA 269 N° 1732 APRES:
ASSOC COMEN DOS MORAD E MORADORAS DO RESIDENCIAL
RAQUEL DE QUEIROZ. DOU PE. Quixadá, CE.
24/09/2019.

JARDISON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Selo de fiscalização AH984711

[ISS:00][TT:0,00]

Carla
Quixadá - 3º Ofício
Zona do Registro de Imóveis
Jardison Queiroz do Nascimento
Escritor Compromissado

Nilo Lopes
Nilo Lopes da Costa Neto
ADVOGADO
OAB-CE: 32.818

ASSINATURAS DOS ASSOCIADOS



maria Zel Fernandes Ribeiro.
Antonio Edilene Alves de Sousa
Glauceane Ferreira de Lima
Francisca Carla Barbosa de Andrade
Tárcia Vitória da Silva Andrade.
Gláucia Maria Barbosa da Silva
Antônia Elizângela Pereira Ribeiro
Márcia Eduarda dos Santos Freitas
José Aldenir Ribeiro Souza
Rosângela Maria de Oliveira
maria Eliane monteiro de castro
Antonio Luiz Alberto Silva Corrêa
Marluce Pereira dos Santos -
ANTÔNIA LEANDRA DA SILVA SOUSA
Leuciana Tomateiro Cesar
Juliana Pontes Correia
Gilvanir Tavares Ribeiro
Lamela Priscilla Tavares da Cunha
Antonio Maurício de Barros
Francisca Leila Evangelista Nobre
Regina de Sousa
Elidiane Braga Silva
Antonio Almir Ribeiro de Freitas filho.
Ana Renata Inácio Batista
Gleuciane da Silva
Alexandre Antonio Carlos Alexandre de A
mbrósio Maria Limentil.
Vanessa Quiróz da Silva
Francisca Milene Paulino Fernandes
Cícera de Sousa Leite

CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Francisco Enéas de Lima, 1777-Centro
R P J - LIVRO Nº A-6 FOLHA 271 Nº 1732 APRES:
ASSOC COMUN DOS MORAD E MORADORAS DO RESIDENCIAL
RAQUEL DE QUEIROZ. DOU FÉ. Quixadá-CE,
24/09/2019.

JARDISON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Selo de fiscalização AH984711

[ISS:00][TT:0,00]

Cartório Quixadá - 3º Ofício
2ª Zona do Registro de Imóveis
Jardison Queiroz do Nascimento
Escriturante Compromissado

Nilo Lopes da Costa Neto
ADVOGADO
OAB-CE: 32.818

maria marta Oliveira

Josiane Mendes Lima

AGNALDO PEREIRA DA SILVA

Francisco Aldemar Pamosena Barbosa

Alini de Oliveira Sousa

Anderson Raimundo Alves

Marcia de Lencastre Martins

Jose Valdir de Oliveira

Antonio Azevedo Lopes da Silva

Camila de Sousa Franco

Francisco Jose de Sousa Lima

Zbenedual Lopes

Francisne Ferreira Pereira

Maria Azevedo Silva Holanda

Juliana Pereira da Silva

Fco Maurício Mendes

Francisca Juliana Augusta Silva



CARTÓRIO QUIXADÁ - 3º OFÍCIO
Rua Francisco Enéas de Lima, 1777-Centro
R.P.J. - LIVRO Nº A-6 FOLHA 272 Nº 1732 APRES:
ASSOC COMUN DOS MORAD E MORADORAS DO RESIDENCIAL
RAQUEL DE QUEIROZ. DOU FE. Quixadá-CE,
24/09/2019.

JARDISON QUEIROZ DO NASCIMENTO
Selo de fiscalização AH984711

[ISS:00HTT-0,00]

Cartório Quixadá - 3º Ofício
2ª Zona do Registro de Imóveis

Jardison Queiroz do Nascimento
Escritor Compromissado

Nilo Lopes
Nilo Lopes da Costa Neto
ADVOGADO
OAB-CE: 32.818



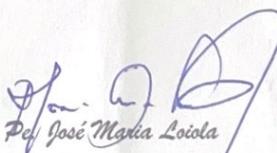


DIOCESE DE QUIXADÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estive em visita a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ em Quixadá-ce, CNPJ 28.770751/0001-06, localizada no bairro do mesmo nome à Av. Zilberto Leite da Silva, 770. Na ocasião, pude verificar a documentação da referida associação, bem como fotografias e prestação de contas de eventos pela mesma realizados. Na ocasião, a senhora MARCELA MARIA PIMENTEL, presidente, apresentou seus projetos de assistência à comunidade, como também da construção de uma sede própria.

Quixadá, 15 de dezembro de 2023



Pe. José Maria Lodiola

-coord. Dioc. de Pastoral-

Demonstração do Resultado do Exercício

Folha. 1

Licenciado para: JOSE ERISMA NOBRE DA SILVEIRA FILHO

WILLI

Empresa: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ - CNPJ

Fortes Contábil 6.201.0

34 972 538/0001-80

Endereço: ESTRADA DO CEDRO VELHO, Complemento: QUADRA B-R 03 CS 235, N.º 5N, Bairro: CEDRO, Cidade: Quixadá, Estado: CE, CEP: 839027

Telefone: (88) 96307362

Estabelecimentos: 0001 - RESIDENCIAL RAQUEL DE QUEIROZ; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	20.999,29
010 01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	20.999,29
010 01 08	Receitas de Contribuições Associativas	20.999,29
4 01 01 01 05	Receitas de Contribuições Associativas	11.213,91
4 01 01 01 05 0003	Mensalidades	5.619,00
4 01 01 01 05 0005	Contribuições da Diretoria	5.594,91
4 01 01 01 06	Receitas de Doações	9.785,38
4 01 01 01 06 0001	Doações de Recursos Financeiros	9.660,00
4 01 01 01 06 0002	Doações de Materiais/Produtos	125,38
(=) 030	Receita Líquida	20.999,29
(=) 060	Lucro Bruto	20.999,29
(-) 070	Despesas Operacionais	19.081,50
070 01	Despesas Operacionais	19.021,50
4 01 06	Despesas de Projetos e Ações Sociais	1.920,00
4 01 06 01	Despesas de Projetos e Ações Sociais	1.920,00
4 01 06 01 01	Despesas de Projetos e Ações Sociais	1.920,00
4 01 06 01 01 0001	Despesas com Ações Sociais	1.920,00
4 01 07	Despesas Operacionais	17.101,50
4 01 07 01	Despesas Operacionais	17.101,50
4 01 07 01 01	Despesas Operacionais	17.101,50
4 01 07 01 01 0004	Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregat	1.220,00
4 01 07 01 01 0017	Propaganda e Publicidade	20,00
4 01 07 01 01 0026	Demais Impostos, Taxas e Contribuições	23,88
4 01 07 01 01 0027	Outras Despesas Operacionais	160,00
4 01 07 01 01 0060	Despesas com Treinamento e Capacitação	760,00
4 01 07 01 01 0065	Despesas com Decoração, Festas e Comemorações	4.328,18
4 01 07 01 01 0067	Assessoria Jurídica - PJ	400,00
4 01 07 01 01 0069	Materiais de Uso/Consumo	877,50
4 01 07 01 01 0070	Manutenção, Conservação e Limpeza	60,00
4 01 07 01 01 0072	Materiais de Expediente	494,54
4 01 07 01 01 0074	Assessoria Contábil - PJ	1.750,00
4 01 07 01 01 0077	Despesas C/ Cartório	231,78
4 01 07 01 01 0079	Frete e Passagens	250,00
4 01 07 01 01 0080	Refeições, Lanches e Gêneros Alimentícios	1.423,73
4 01 07 01 01 0081	Assistência à Associados	4.582,89
4 01 07 01 01 0082	Material Gráfico	519,00
070 04	Resultado Financeiro	60,00
070 04 02	Despesas Financeiras	60,00
4 01 08	Despesas Financeiras	60,00
4 01 08 01	Despesas Financeiras	60,00
4 01 08 01 01	Despesas Financeiras	60,00

Marcela Maria Pimentel
MARCELA MARIA PIMENTEL
 Presidente
 316.946.403-53
 98008022490 SSPDS-CE

Quixadá-CE, 11 de Março de 2023
Jose Willi de Lima Nobre Silveira
JOSE WILLI DE LIMA NOBRE SILVEIRA
 Contador
 627.010.103-49
 CE-027635/O-0 CRC

Continua



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ**

DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXADÁ

Av Jesus, Maria e José, s/nº., Bairro, Jardim dos Monólitos, CEP: 63900-000

Fones: 1ª Vara Cível: (88) 3412-5660 - 2ª Vara Cível: (85) 98205-0721 - 1ª Vara Criminal: (85) 98114-8116 - 2ª Vara Criminal: (85) 98115-2603 – Cejusc: (88) 98876-6670 - 3º Núcleo de Custódia: (85) 98112-2353 - Distribuição: (88) 3412-5300

CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível**, incluindo Execução Fiscal Municipal, Estadual e/ou Execução de Título Judicial ou Extrajudicial, ou de qualquer natureza **CÍVEL, NADA CONSTA** em nome de:

RENATO FIDELIS DE SOUSA, brasileiro, nascido em 03/06/1987, portador do RG: 02640436341, filho de TEREZINHA FIDELIS PATRICIO e ANTONIO DE SOUSA FERREIRA.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.**

O referido é verdade e dou fé.

Quixadá, 08/08/2023 às 10:43:22.

Usuário: 24574

OBSERVAÇÕES:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo, e
- a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA , RG n°. 95011012206, filho(a) de ANTÔNIA DOMINGOS DE SOUSA e ANTÔNIO ALVES DE SOUSA .

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

QUIXADÁ

Terça-feira, 8 de Agosto de 2023 às 10:37:54

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ**

DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE QUIXADÁ

Av Jesus, Maria e José, s/nº., Bairro, Jardim dos Monólitos, CEP: 63900-000

Fones: 1ª Vara Cível: (88) 3412-5660 - 2ª Vara Cível: (85) 98205-0721 - 1ª Vara Criminal: (85) 98114-8116 - 2ª Vara Criminal: (85) 98115-2603 – Cejusc: (88) 98876-6670 - 3º Núcleo de Custódia: (85) 98112-2353 - Distribuição: (88) 3412-5300

CERTIDÃO JUDICIAL NEGATIVA CÍVEL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, **em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO dos processos de Natureza Cível**, incluindo Execução Fiscal Municipal, Estadual e/ou Execução de Título Judicial ou Extrajudicial, ou de qualquer natureza **CÍVEL, NADA CONSTA** em nome de:

RENATO FIDELIS DE SOUSA, brasileiro, nascido em 03/06/1987, portador do RG: 02640436341, filho de TEREZINHA FIDELIS PATRICIO e ANTONIO DE SOUSA FERREIRA.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é **válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.**

O referido é verdade e dou fé.

Quixadá, 08/08/2023 às 10:43:22.

Usuário: 24574

OBSERVAÇÕES:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo, e
- a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUIXADÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao Polo Passivo dos processos de Natureza Criminal, distribuídos aos Juízos Criminais, de Crimes Contra a Ordem Tributária, do Júri, de Tráfico de Drogas, da Justiça Militar, de Penas Alternativas, de Execução Penal, dos Delitos de Organizações Criminosas, Juizados Especiais Criminais e Juizado de Violência Contra a Mulher, verificou NADA CONSTAR, em nome de: ANDRÉIA ALVES DE SOUSA , RG n°. 95011012206, filho(a) de ANTÔNIA DOMINGOS DE SOUSA e ANTÔNIO ALVES DE SOUSA .

CERTIFICA que, tendo em vista a vedação constante na Lei nº. 8.069/90, esta certidão não inclui eventuais atos infracionais atribuídos a crianças e adolescentes.

CERTIFICA, finalmente, que esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

QUIXADÁ

Terça-feira, 8 de Agosto de 2023 às 10:37:54

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico abaixo;
- c) a presente certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente; e
- d) esta certidão, expedida nos termos da Resolução nº. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, NÃO É VÁLIDA PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REGISTRO DE PORTE DE ARMA DE FOGO, INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA JUNTO AO TRE E NATURALIZAÇÃO;

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	07/05/2024 10:22:09	Data da assinatura:	07/05/2024 10:30:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
07/05/2024

LIDO NA 35º (TRIGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE MAIO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE--SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	14/05/2024 11:26:04	Data da assinatura:	14/05/2024 11:30:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
14/05/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 324/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/05/2024 11:33:05	Data da assinatura:	15/05/2024 11:37:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
15/05/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinator:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	03/07/2024 16:08:01	Data da assinatura:	03/07/2024 16:07:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
03/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 324/2024

AUTORIA: DEPUTADO CARMELO NETO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº324/2024**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado CARMELO NETO**, que **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Cearense de Umbanda e Candomblé, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o nº 19.954.681/0001-55, com sede no município de Camocim-CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. **25, § 1º**, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”**, e **209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes, positioned at the top center of the page.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 324/2024 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/07/2024 10:46:37	Data da assinatura:	04/07/2024 10:46:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 324/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	05/07/2024 16:28:08	Data da assinatura:	05/07/2024 16:28:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
05/07/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/07/2024 15:27:17	Data da assinatura:	08/07/2024 15:27:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/07/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: SIM (houve alteração no parecer terminativo) /NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 324/2024		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	08/07/2024 16:03:16	Data da assinatura:	08/07/2024 16:03:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
08/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 324/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 324/2024**, de autoria do Deputado Carmelo Neto que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.”**

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação do presente projeto de lei por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Cumpre esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

II – ANÁLISE

O **Projeto de Lei nº 324/2024** passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice

a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

O Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria. A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada. Em seu o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1 . A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, bem como são apresentadas todas as provas do art. 2 da Lei 12554/95, analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 324/2024** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/07/2024 11:59:51	Data da assinatura:	10/07/2024 11:59:57



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	11/07/2024 09:20:00	Data da assinatura:	11/07/2024 13:59:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
11/07/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 57ª (QUINQUAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JULHO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JULHO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E SEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Considera de utilidade pública estadual a Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Rachel de Queiroz, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 34.972.538/0001-80, com sede e foro no Município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de julho de 2024.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº18.929, de 16 de julho de 2024.

(Autoria: Romeu Aldigueri coautoria De Assis Diniz, Marcos Sobreira, Davi de Raimundão, Nizo Costa, David Durand, Missias Dias, Fernando Santana, Jô Farias, Guilherme Sampaio, Carmelo Neto, Audic Mota, Dra. Silvana, João Jaime, Ap. Luiz Henrique, Bruno Pedrosa, Guilherme Landim, Sargento Reginauro, Juliana Lucena, Guilherme Bismark, Emília Pessoa, Danniell Oliveira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ INFORMAREM, EM TEMPO REAL, SOBRE INTERRUPÇÕES DE SEUS SERVIÇOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As concessionárias de energia elétrica do Estado do Ceará ficam obrigadas a informar, por meio de seus aplicativos móveis, sites e suas redes sociais, as interrupções no fornecimento de energia elétrica assim que ocorrerem, incluindo a causa e a previsão de retorno do serviço.

§ 1.º A informação de que trata o caput deverá especificar o motivo da interrupção e a previsão de seu restabelecimento.

§ 2.º Quando a interrupção dos serviços for programada, as concessionárias de energia elétrica deverão informar com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 2.º O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.930, de 16 de julho de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À DOAÇÃO DE CABELOS PARA PESSOAS COM ALOPECIA DECORRENTE DE TRATAMENTO DE CÂNCER NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas com Alopecia Decorrente de Tratamento de Câncer, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro no Estado do Ceará.

Art. 2.º A Semana tem por finalidade sensibilizar a população acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas destinadas a pessoas que enfrentam alopecia em decorrência de tratamento de câncer, visando à melhoria da autoestima e qualidade de vida desses pacientes.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.931, de 16 de julho de 2024.

(Autoria: Guilherme Bismarck)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO HERÓI CHICO DA MATILDE, O DRAGÃO DO MAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Estadual do Herói Chico da Matilde, o Dragão do Mar, a ser comemorado anualmente em 15 de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.932, de 16 de julho de 2024.

(Autoria: Carmelo Neto)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO RESIDENCIAL RACHEL DE QUEIROZ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de utilidade pública estadual a Associação Comunitária dos Moradores do Residencial Rachel de Queiroz, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 34.972.538/0001-80, com sede e foro no Município de Quixadá, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.933, de 16 de julho de 2024.

(Autoria: Antônio Granja)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DO(A) MÉDICO(A) ALERGOLÓGISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do(a) Médico(a) Alergologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de dezembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.934, de 16 de julho de 2024.

(Autoria: Antônio Granja)

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA DO(A) MÉDICO(A) OFTALMOLOGISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará o Dia Estadual do(a) Médico(a) Oftalmologista, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de março.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

